

Outubro
31.

PORTARIA.

Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Doutor Antonio Nunes de Carvalho, encarregado do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos: escolha alguns Livros proprios para a leitura, e educação de Meninas, e organise pequenas Bibliothecas deste genero, as quaes serão entregues por inventario nos Collegios da Rua da Rosa, Calvario, Mouraria, e mais Estabelecimentos Publicos de Educação desta Capital. = Palacio das Necessidades, em 31 de Outubro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*

RELATORIO.

Novembro
2.

SENHORA! = A existencia das Corporações Religiosas não era compatiavel com as luzes do seculo, e com as necessidades da nossa Patria. Destruir-las foi obra de consumada Politica, e prover pelo mesmo acto á subsistencia dos Religiosos Egressos, era um dever de humanidade, e de rigorosa justiça.

Assim procedeu o Augusto Pai de Vossa Magestade, Decretando conjunctamente a sua extincção, e uma prestação mensal, para a subsistencia dos Egressos. Mas como estas prestações, até hoje, não tenham podido ser pagas com a devida regularidade, e os Egressos de ambos os sexos se achem reduzidos á maior desgraça, o Governo de Vossa Magestade pensa que devem ser applicados para tão sagrado fim, em quanto não são alienados, como o hão de ser successivamente, os Fóros, Juros, e outros rendimentos que pertenciam ás extinctas Corporações, julgando beneficiar tambem com esta medida os interesses da Fazenda Publica, pois é sabido que ao Estado não convém o ser Administrador de Bens, e Propriedades, além de que no caso presente, a experiencia já provou, que os referidos Fóros, e Juros tem rendido muito menos desde que a sua arrecadação é feita por conta do Estado. Calcula-se por orçamento que os Fóros, e Juros das extinctas Casas Religiosas deviam render cento e oitenta e cinco contos de réis, e em mil oitocentos trinta e cinco, só se recebeu de Fóros vinte e nove contos trinta e nove mil quinhentos trinta e um réis, e de Juros, onze contos quatrocentos quarenta e nove mil cento setenta e sete réis.

Quando a importancia dos Fóros, e Juros não seja sufficiente, o Thesouro ha de supprir o que faltar mais facilmente, por haverem augmentado os seus rendimentos.

Convém por tanto que se formem differentes Commissões para cobrar os rendimentos das extinctas Corporações, applicados para pagar aos Egressos, e que estas sejam em parte compostas dos mesmos Egressos, para se aproveitar o conhecimento particular que devem ter destes rendimentos.

A fim de rehabilitar o Credito Publico, pagando uma divida sagrada, e augmentar as rendas da Nação, estabelecendo melhor fiscalisação na cobrança das mesmas, e tendo sido consultada a Commissão Geral de Fazenda, foi redigido o seguinte Decreto: o que tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade. = Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, 2 de Novembro de 1836. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETO.

Tomando em Consideração o Relatorio do Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Em quanto as Côrtes Geraes da Nação Portugueza não proverem por outro meio ao pagamento das prestações, que se acham estabelecidas para os Egressos de ambos os sexos das Casas Religiosas, extinctas pelo Decreto de trinta de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, ou por qualquer outra disposição anterior ou posterior, serão applicados ao dito pagamento:

§. 1.º Os Fóros que pertenciam ás mencionadas Casas, que não estiverem comprehendidos na letra do Decreto de treze de Agosto de mil oitocentos trinta e dous, e que hoje pertencem á Fazenda Nacional, em quanto elles não forem remidos, ou vendidos.

§. 2.º Os Laudemios provenientes da venda de Predios que pagam esses Fóros.

§. 3.º Os juros de Capitães dados pelas mesmas Casas a particulares, e a corporações ou estabelecimentos dependentes do Thesouro, em quanto não forem distractados.